

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2026, PRO Nº 5637/2026,
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMAD.**

Contrato de Credenciamento nº 190/2026 – Chamamento Público nº 001/2026, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMAD, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado a **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, com endereço estabelecido na Q. Saun. Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, nº s/n, Andar T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Asa Norte, Município de Brasília/DF, cujo CNPJ é 00.000.000/0001-91, neste ato representada pela representante legal Michelli Nitzsche Fogaça, inscrita no CPF sob o nº XXX.441.XXX-65, doravante denominado **Contratado**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) Arlinda Gonçalves Coelho, de agora em diante denominados **Contratantes**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento SEMAD nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

“Credenciamento, sem exclusividade, de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, ou cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, com consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados no mercado, a servidores ativos, efetivos, comissionados e bem como funcionários contratados (à critério da instituição financeira e seus regimentos) da Prefeitura Municipal de Mariana/MG”.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem o Credenciamento SEMAD nº 001/2026, fundamentada no art.79, da Lei nº14.133/2021 e c/c DECRETO MUNICIPAL nº 12.391/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável, limitado a 144 parcelas;

4.2 Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.3 Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse.

4.4 Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

4.5 Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.

4.6 Ter conhecimento e observar o que estabelece as normas municipais, Decretos nº 7.914, de 19 de agosto de 2015 e nº 10.970, de 31 de maio de 2022.

4.7. O CREDENCIADO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações do presente instrumento pelas partes, poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste credenciamento;

II – O CREDENCIANTE não repassar ao CREDENCIADO os valores consignados informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários/proventos;

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CREDENCIADO;

IV – Ocorrer alteração (ões) nos parâmetros operacionais que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

5.2 Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;

5.3 Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações e repassar até o 5º dia útil do mês subsequente da emissão do relatório através de crédito em conta corrente da CREDENCIADO;

5.4 As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

5.5 Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;

- 5.6 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- 5.7 Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- 5.8 Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
- 5.9 Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
- 5.10 Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
- 5.11 Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
- 5.12 Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo e condições previstos neste credenciamento.
- 5.13 Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
- 5.14 Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 6.3 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 6.4 Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 6.5 Prestar serviço com qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.8 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.9 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.

6.11 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas gerados pelo CREDENCIADO, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pelo mesmo, em relação às suas relações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O presente contrato será acompanhado por servidor (es) designado (s) que ficará (ão) responsável (is) por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato/termo de credenciamento poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito pelas partes, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

9.1.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

10.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

10.6. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.7. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.8. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato/termo de credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Assinado de forma digital por ARLINDA GONCALVES
COELHO:04353176609
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ARLINDA GONCALVES COELHO:04353176609

Secretária Municipal de Administração
Arlinda Gonçalves Coelho
CONTRATANTE

Mariana, 03 de junho de 2026.
MICHELLI NITZSCHE Assinado de forma digital por
MICHELLI NITZSCHE
FOGACA:19244104865
865 Dados: 2026.07.06 19:36:15
-03'00'

BANCO DO BRASIL S.A.
Michelli Nitzsche Fogaça
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: